

Quadro Comparativo das Alterações Propostas
Regulamento do Plano II de Aposentadoria da
Fundação Banestes de Seguridade Social – BANESES

Regulamento do Plano II de Aposentadoria

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
B.2.40 <i>"Término do Vínculo Empregatício":</i> significará a perda da condição de Empregado com todos os Patrocinadores. Quando o Término do Vínculo Empregatício se der por rescisão do contrato de trabalho, será considerada como data do Término do Vínculo Empregatício a data da rescisão do contrato, não se computando um eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.	B.2.40 <i>"Término do Vínculo Empregatício":</i> significará a perda da condição de Empregado com todos os Patrocinadores. Quando o Término do Vínculo Empregatício se der por rescisão do contrato de trabalho, será considerada como data do Término do Vínculo Empregatício a data da rescisão do contrato. (texto excluído)	Exclusão de texto que faz referência ao aviso-prévio indenizado, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da Nota nº 283/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, de 18/07/2013.
B.4.3 Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com a Participante ou o Participante, assim considerada aquela entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, desde que coabitem por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, dispensável quando tenham filhos em comum.	B.4.3 Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com a Participante ou o Participante, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.	Exclusão da condição de 5 anos de coabitação para a configuração da união estável e adaptação para prever a referência ao Código Civil, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da Nota nº 283/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, de 18/07/2013, bem como adaptação para prever a necessidade de reconhecimento da condição pela Previdência Social.
B.5.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um	B.5.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um	Adaptação de referência em razão do acerto na numeração do item B.5.1.1 da redação proposta.

f

4

Regulamento do Plano II de Aposentadoria

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
Participante em um ou mais Patrocinadores, observado o disposto no item B.5.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os anos serão convertidos em meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.	Participante em um ou mais Patrocinadores, observado o disposto no item B.5.1.1 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os anos serão convertidos em meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.	
B.5.1.2 O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, por um período de até 30 (trinta dias), desde que este retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção.	B.5.1.1 O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, por um período de até 30 (trinta dias), desde que este retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção.	Acerto na numeração do item.
B.6.2.1 O Patrocinador efetuará Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo, até o máximo de 7% (sete por cento) do Salário de Participação.	B.6.2.1 O Patrocinador efetuará Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo, até o máximo de 9% (nove por cento) do Salário de Participação.	Aumento do limite máximo da Contribuição Normal de Patrocinador que passa de 7% para 9% do Salário de Participação.
B.6.2.6.1 Neste caso, se o Participante optar por permanecer como Participante Ativo, deverá assumir também as Contribuições Especial e	B.6.2.6.1 Neste caso, se o Participante optar por permanecer como Participante Ativo, poderá deixar de efetuar sua Contribuição Básica,	Adaptação para prever que, em caso do Patrocinador deixar de efetuar contribuições para o Participante Ativo elegível a um benefício de Aposentadoria Normal, o Participante poderá deixar de efetuar sua

f.




Regulamento do Plano II de Aposentadoria

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
Extra que deixarem de ser efetuadas pelo Patrocinador.	se assim desejar e requerer, mas deverá assumir as Contribuições Especial e Extra que deixarem de ser efetuadas pelo Patrocinador.	contribuição básica, se assim desejar e requerer, mas deverá assumir as Contribuições Especial e Extra que deixarem de ser efetuadas pelo Patrocinador.
B.7.5.3.1 Para a concessão do benefício por Invalidez, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, poderá ser exigido que o Participante seja examinado por clínico credenciado pela Fundação, que atestará sua Invalidez. Poderão ser exigidos, ainda, exames periódicos atestando a continuação da Invalidez		Exclusão do item que prevê o atestado do clínico credenciado pela Fundação, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da Nota nº 283/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, de 18/07/2013. Renumeração dos itens subsequentes.
B.7.5.3.2 O Participante aposentado por Invalidez pela Previdência Social que, uma vez submetido aos exames que venham a ser exigidos, não tiver a sua invalidez atestada por clínico credenciado pela Fundação poderá manter a sua condição de Participante, assumindo os encargos equivalentes àqueles previstos para o Participante Autopatrocinado. Caso contrário, será aplicado o disposto no item B.6.1.7.		Exclusão do item que prevê o atestado do clínico credenciado pela Fundação, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da Nota nº 283/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, de 18/07/2013. Renumeração dos itens subsequentes.
B.7.5.3.3	B.7.5.3.1	Renumeração do item em decorrência da exclusão dos itens B.7.5.3.1 e B.7.5.3.2 da

f.





Regulamento do Plano II de Aposentadoria

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
O benefício por Invalidez será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por Invalidez.	O benefício por Invalidez será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por Invalidez.	redação atual, com manutenção da redação.
B.7.5.3.4 O benefício por Invalidez será cancelado também no caso de uma recuperação antecipada, quando atestada por clínico credenciado pela Fundação, ou, ainda, quando o Participante se recusar a fazer os exames exigidos para comprovação da incapacidade para o trabalho, na forma do disposto no item B.7.5.3.1. Nestes casos será aplicado o disposto no item B.7.5.3.2.		Exclusão do item em decorrência da perda da sua eficácia, face a exclusão dos itens B.7.5.3.1 e B.7.5.3.2 da redação atual. Renumeração dos itens subsequentes.
B.7.5.3.5 Não será considerado o mínimo previsto no item B.7.5.2.2 nos casos de concessão de benefício por Invalidez, resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos, contrários à lei.		Exclusão de item que prevê que não será considerado o valor mínimo previsto no item B.7.5.2.2 nos casos de concessão de benefício por Invalidez, que tenha resultado de atos dolosos do Participante, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da Nota nº 283/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, de 18/07/2013. Renumeração dos itens subsequentes.
B.7.5.3.6 O benefício por Invalidez não será pago se o Participante incapacitado estiver recebendo um benefício de continuação do salário pago	B.7.5.3.2 O benefício por Invalidez não será pago se o Participante incapacitado estiver recebendo um benefício de continuação do salário pago	Renumeração do item em decorrência da exclusão dos itens B.7.5.3.1, B.7.5.3.2, B.7.5.3.4 e B.7.5.3.5 da redação atual, com manutenção da redação.

f

e



Regulamento do Plano II de Aposentadoria

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
direta ou indiretamente pelo Patrocinador, exclusive os decorrentes de obrigações trabalhistas.	direta ou indiretamente pelo Patrocinador, exclusive os decorrentes de obrigações trabalhistas.	
B.7.5.3.7 Do valor do benefício por Invalidez serão deduzidos quaisquer outros benefícios pagos por Patrocinador em virtude de Invalidez de Participante, excluindo-se aqueles benefícios decorrentes de obrigações trabalhistas.	B.7.5.3.3 Do valor do benefício por Invalidez serão deduzidos quaisquer outros benefícios pagos por Patrocinador em virtude de Invalidez de Participante, excluindo-se aqueles benefícios decorrentes de obrigações trabalhistas.	Renumeração do item em decorrência da exclusão dos itens B.7.5.3.1, B.7.5.3.2, B.7.5.3.4 e B.7.5.3.5 da redação atual, com manutenção da redação.
B.7.8.4 O Participante que se aposentar por Invalidez pela Previdência Social na condição de Participante Vinculado deste Plano, antes da data em que se tornaria elegível a um benefício de Aposentadoria Normal pela Fundação, receberá um Benefício Proporcional Diferido, na forma de uma renda mensal de valor Atuarialmente Equivalente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante na Data do Cálculo, sendo cancelado o benefício nos casos previstos nos itens B.7.5.3.3 e B.7.5.3.4.	B.7.8.4 O Participante que se aposentar por Invalidez pela Previdência Social na condição de Participante Vinculado deste Plano, antes da data em que se tornaria elegível a um benefício de Aposentadoria Normal pela Fundação, receberá um Benefício Proporcional Diferido, na forma de uma renda mensal de valor Atuarialmente Equivalente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante na Data do Cálculo, sendo cancelado o benefício no caso previsto no item B.7.5.3.1.	Adaptação redacional e de referência em razão da exclusão dos itens B.7.5.3.1, B.7.5.3.2, B.7.5.3.4 e B.7.5.3.5 da redação atual
B.10.5 A Fundação poderá negar qualquer reivindicação de benefício, cancelar ou		Exclusão do item que trata da possibilidade da Fundação negar qualquer reivindicação de benefício, cancelar ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido que a morte ou a

Regulamento do Plano II de Aposentadoria

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Invalidez do Participante foi resultante de ato doloso praticado por ele ou pelo Beneficiário		Invalidez do Participante foi resultante de ato doloso praticado por ele ou pelo Beneficiário, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da Nota nº 283/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, de 18/07/2013.
B.10.6 Nenhum benefício, ou direito de receber um benefício, poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia, exceto à Fundação.	B.10.5 Nenhum benefício, ou direito de receber um benefício, poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia, exceto à Fundação.	Renumeração do item em decorrência da exclusão do item B.10.5 da redação atual, com manutenção da redação.
B.10.7 Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente capaz, em virtude de Invalidez legal ou judicialmente declarada, a Fundação pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Fundação quanto ao mesmo benefício.	B.10.6 Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente capaz, em virtude de Invalidez legal ou judicialmente declarada, a Fundação pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Fundação quanto ao mesmo benefício.	Renumeração do item em decorrência da exclusão do item B.10.5 da redação atual, com manutenção da redação.
B.10.8 Verificado erro no pagamento de benefício, a Fundação fará revisão do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações	B.10.7 Verificado erro no pagamento de benefício, a Fundação fará revisão do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações	Renumeração do item em decorrência da exclusão do item B.10.5 da redação atual, com manutenção da redação.

f

e

d

Regulamento do Plano II de Aposentadoria

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
subseqüentes até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).	subseqüentes até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).	
B.10.9 Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano II por meio de crédito na Conta de Contingências.	B.10.8 Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano II por meio de crédito na Conta de Contingências.	Renumeração do item em decorrência da exclusão do item B.10.5 da redação atual, com manutenção da redação.
B.10.10 Mediante convênio com a Previdência Social, a Fundação poderá encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciários concedidos a seus Assistidos.	B.10.9 Mediante convênio com a Previdência Social, a Fundação poderá encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciários concedidos a seus Assistidos.	Renumeração do item em decorrência da exclusão do item B.10.5 da redação atual, com manutenção da redação.
B.10.11 Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Fundação e do Regulamento deste Plano II, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e	B.10.10 Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Fundação e do Regulamento deste Plano II, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa,	Renumeração do item em decorrência da exclusão do item B.10.5 da redação atual, com manutenção da redação.

p

Regulamento do Plano II de Aposentadoria

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
precisa, suas características.	suas características.	
B.10.12 As alterações de índices descritos neste Regulamento somente serão aplicadas a partir do mês subsequente ao mês de aprovação das alterações propostas pela autoridade competente.	B.10.11 As alterações de índices descritos neste Regulamento somente serão aplicadas a partir do mês subsequente ao mês de aprovação das alterações propostas pela autoridade competente.	Renumeração do item em decorrência da exclusão do item B.10.5 da redação atual, com manutenção da redação.
B.10.13 No caso de Término do Vínculo Empregatício, será disponibilizado ao Participante Ativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da rescisão, o extrato contendo as informações exigidas pela legislação, de forma a possibilitar a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate por Desligamento, observadas as respectivas carências e condições de cada instituto.	B.10.12 No caso de Término do Vínculo Empregatício, será disponibilizado ao Participante Ativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da rescisão, o extrato contendo as informações exigidas pela legislação, de forma a possibilitar a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate por Desligamento, observadas as respectivas carências e condições de cada instituto.	Renumeração do item em decorrência da exclusão do item B.10.5 da redação atual, com manutenção da redação.
B.11.7.1 Esse benefício de renda mensal adicional será somado à renda estabelecida no item B.7.5.2.1 para efeito de comparação com o benefício mínimo previsto no item B.7.5.2.2, observado o disposto no item B.7.5.3.5.	B.11.7.1 Esse benefício de renda mensal adicional será somado à renda estabelecida no item B.7.5.2.1 para efeito de comparação com o benefício mínimo previsto no item B.7.5.2.2 (texto excluído).	Exclusão de referência em razão da exclusão do item B.7.5.3.5 da redação atual.

f.

Regulamento do Plano II de Aposentadoria

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
B.11.7.2 O benefício adicional será cancelado caso ocorra o cancelamento do benefício por Invalidez, nas condições previstas nos itens B.7.5.3.3 e B.7.5.3.4.	B.11.7.2 O benefício adicional será cancelado caso ocorra o cancelamento do benefício por Invalidez, na condição prevista no item B.7.5.3.1.	Adaptação redacional e de referência em razão da exclusão dos itens B.7.5.3.1, B.7.5.3.2 e B.7.5.3.4 da redação atual.
B.11.18.1 Os Participantes Fundadores identificados no item B.11.18 terão o seu benefício de renda mensal transferido com o mesmo valor na Data Efetiva do Plano II, aplicando-se as condições previstas nos itens B.11.17.1 e B.11.17.2, em relação à atualização dos benefícios e cobrança de contribuições, bem como restrições equivalentes às previstas nos itens B.7.5.3.1 a B.7.5.3.7.	B.11.18.1 Os Participantes Fundadores identificados no item B.11.18 terão o seu benefício de renda mensal transferido com o mesmo valor na Data Efetiva do Plano II, aplicando-se as condições previstas nos itens B.11.17.1 e B.11.17.2, em relação à atualização dos benefícios e cobrança de contribuições, bem como restrições equivalentes às previstas nos itens B.7.5.3.1 a B.7.5.3.3.	Adaptação de referência em razão da exclusão dos itens B.7.5.3.1, B.7.5.3.2, B.7.5.3.4 e B.7.5.3.5 da redação atual.

